DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quarta-feira, 20 de maio de 2026 | Ano III | Edição nº 389

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO N° 53/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 26/2026 – PROCESSO Nº 5123/2026

Contratado: 21.595.107 JESSICA CESAR SANTOS BISPO

Objeto: Show Artístico com a dupla sertaneja JÉSSICA E JULIANA, na 3ª Festa do Agricultor, a realizar-se no dia 30 de maio de 2026.

Vigência: 30 de maio de 2026 – Valor: R$ 18.000,00

Data da formalização: 19 de maio de 2026

CONTRATO N° 54/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 27/2026 – PROCESSO Nº 5313/2026

Contratado: 20.910.856 JOSE EDUARDO DA CRUZ CARLOS

Objeto: Show Artístico com a dupla sertaneja MARCOS E MANCINI, na 3ª Festa do Agricultor, a realizar-se no dia 29 de maio de 2026.

Vigência: 29 de maio de 2026 – Valor: R$ 15.000,00

Data da formalização: 19 de maio de 2026

.....

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DECRETO MUNICIPAL Nº 599, DE 14 DE MAIO DE 2026

"Institui, em caráter permanente, o Programa de Recuperação Complementar de Aprendizagem denominado "Férias: Também é Tempo de Aprender", destinado aos alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Ciclo I, regularmente matriculados nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 188, de 15 de dezembro de 2021, que trata acerca da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso X do art. 115 da Constituição do Estado de São Paulo, no âmbito do Município de Apiaí;
CONSIDERANDO que compete às instituições de ensino e aos docentes articular o trabalho pedagógico e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, conforme disposições insculpidas nos arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações pedagógicas complementares que promovam a equidade e assegurem o direito à aprendizagem àqueles alunos com defasagens identificadas ao longo do processo educativo;
CONSIDERANDO que o período de férias escolares poderá ser utilizado para o desenvolvimento de atividades pedagógicas diferenciadas, que associem reforço curricular e práticas lúdicas, em um ambiente de acolhimento e estímulo;
CONSIDERANDO o princípio da equidade na oferta de ensino e o dever de promover meios eficazes para a superação de dificuldades de aprendizagem;
CONSIDERANDO, por fim, os resultados exitosos obtidos com o Projeto de Reforço nas Férias Escolares, implementado durante as férias do ano letivo de 2025, inicialmente em caráter experimental, e que, diante dos resultados pedagógicos alcançados, passa a constituir política educacional permanente no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica instituído, em caráter permanente, o Programa de Recuperação Complementar de Aprendizagem denominado **"Férias: Também é Tempo de Aprender"**, destinado aos alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Ciclo I, regularmente matriculados nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí.

§1º: O Programa constitui política educacional permanente de recuperação complementar, voltada à superação de defasagens de aprendizagem identificadas ao longo do ano letivo.

§2º: A execução do Programa ocorrerá anualmente, durante o período de férias escolares, mediante edição de Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que disporá sobre cronograma, critérios operacionais, organização das turmas, recrutamento de profissionais e demais providências necessárias.

§3°: A recuperação complementar de aprendizagem é de oferta obrigatória pela Unidade Escolar e de adesão facultativa pelos alunos, desde que devidamente representados pelos pais e/ou responsáveis.

Artigo 2º: A Recuperação Complementar de Aprendizagem tem por objetivos:

I – proporcionar aos alunos oportunidades adicionais de aprendizagem, mediante atividades lúdico-pedagógicas previamente planejadas e estruturadas;
II – reforçar e consolidar conteúdos essenciais do currículo, com fundamento em diagnóstico das dificuldades de aprendizagem identificadas;
III – promover ambiente acolhedor e formativo que estimule o protagonismo estudantil, o convívio social e o respeito mútuo;
IV – desenvolver e resgatar competências e habilidades necessárias à adequada assimilação dos conteúdos curriculares;
V – implementar intervenções pedagógicas direcionadas à superação das defasagens de aprendizagem verificadas no período letivo;
VI – promover práticas pedagógicas significativas e contextualizadas, aptas a estimular o interesse pelo conhecimento e a aprendizagem contínua;
VII – fomentar a autonomia e a autoestima dos alunos, fortalecendo sua atuação como sujeitos ativos do processo educativo;
VIII – ampliar, de forma qualificada e orientada, o tempo pedagógico destinado à superação das dificuldades diagnosticadas.

Artigo 3º: Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

I – regulamentar, por Resolução própria, os critérios pedagógicos e operacionais do Programa;
II – definir cronograma, organização das turmas, critérios de seleção dos alunos e atribuição de docentes;
III – assegurar os recursos materiais, humanos e pedagógicos necessários à sua implementação;
IV – acompanhar e avaliar os resultados obtidos;
V - deliberar sobre casos omissos e excepcionais.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 14 de maio de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846 Dados: 2026.05.18 13:58:01 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito da Estância Turística de Apiaí

Terceiro Setor

Termo Aditivo

EXTRATO DE ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2023

CONVENENTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ “HOSPITAL ADHEMAR DE BARROS” – APIAÍ/SP.

OBJETO: Ampliação das metas quantitativas e qualitativas do Convênio nº 001/2023, com consequente reajuste do valor de repasse financeiro.

VALOR REPASSADO: Global de R$ 1.774.152,00 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), observado o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Resolução Nº 03, de 15 de maio de 2026

"Institui a Medalha Legislativa "Melhor Idade" no âmbito da Câmara Municipal de Apiaí-SP, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a alta deliberação do Plenário, em Sessão Ordinária realizada em data de 15 de maio de 2025, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha Legislativa "MELHOR IDADE", no âmbito da Câmara Municipal de Apiaí, a ser outorgada a cidadãos apiaenses, residentes no município, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que tenham se destacado na comunidade por sua contribuição social, cultural, comunitária ou pelo exemplo de vida.

Art. 2º. A entrega da honraria será feita em Sessão Solene a ser realizada no dia 1º de outubro de cada ano, data em que é nacionalmente comemorado o Dia da Pessoa Idosa.

§ 1º. A sessão solene marcada para esta data será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

§ 2º. O Projeto de Decreto Legislativo, que conceder a honraria, deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Município de Apiaí até o dia 31 de julho para poder entrar na pauta da sessão solene do mesmo ano.

Art. 3º. Serão anualmente escolhidos os idosos nas seguintes categorias:

I – 01 pessoa idosa de maior longevidade do município;

II – 01 pessoa idosa destaque no esporte, indicada pelo profissional responsável ou entidade esportiva competente;

III – 01 pessoa idosa com maior participação comprovada em programas de saúde, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 pessoa idosa indicada pelo Clube da Vovó ou pelo Centro do Idoso;

V – 01 casal de idosos, com o matrimônio comprovadamente mais longínquo do município.

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmapiai.gwlegis.com.br/validador e informe o código SUPTL-LAJQM-FVUD8-KK7AM-LCKKW ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único: A indicação mencionada no inciso IV será alternada anualmente entre a Casa do Idoso e o Clube da Vovó, com início pela indicação a ser realizada pelo Clube da Vovó.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou de valores destinados através de emendas individuais impositivas municipais destinadas à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Min. Mário Guimarães”,
15 de Maio de 2026.

RICARDO DIAS DE PONTES
(Presidente da Câmara Municipal de Apiaí)

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **5UPTL-LAJQM-FVUD8-KK7AM-LCKKW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Resolução Nº 07/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **5UPTL-LAJQM-FVUD8-KK7AM-LCKKW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Resolução Nº 03, de 15 de maio de 2026
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 15/05/2026 11:13:11
Hash Interno: qbjogvnqk79udhpimy3vxptrt2himiputcxdxjhm

Chave de Verificação

5UPTL-LAJQM-FVUD8-KK7AM-LCKKW

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
321.***.***-30	Ricardo Dias de Pontes	**Assinado**	18/05/2026 16:24:30

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **5UPTL-LAJQM-FVUD8-KK7AM-LCKKW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.